



Ofício nº. 162/2020 – GSE

Jacundá – PA, 01 de Junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Prof^ª. Leila Clara Gonçalves Barbosa

À: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sr^º. Izaac Scheidegger Emerique

Prezado Senhor,

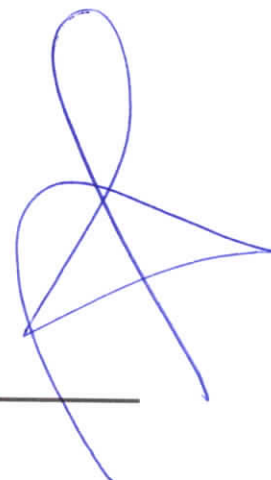
Ao momento que vos cumprimento, viemos solicitar de V.S^a que adote as medidas cabíveis em realizar uma **DISPENSA** para aquisição de (trinta mil unidades) de **MÁSCARAS** em tecido para todos os alunos da rede pública de ensino conforme orientação do MEC para Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Jacundá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB: 2043

Sem mais para o momento, deixo votos de sucesso no desempenho de suas atividades.

Atenciosamente,
Secretária de Educação
Leila Clara G. Barbosa


LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA
PORTARIA Nº 933/2019 - GP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JACUNDÁ - PARÁ





**PROJETO BÁSICO DE COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-021-FMS

1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na **AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO**, para uso de todos os alunos da rede pública de ensino conforme orientação do MEC.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Tendo em vista a necessidade desta aquisição por meio desta modalidade a presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta,
- 2.2 CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- 2.3 CONSIDERANDO ainda o DECRETO MUNICIPAL 021/2020 - GAB, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos servidores de várias unidades administrativas do município, garantindo a prevenção adequada destes e da nossa população, quanto as atividades desenvolvidas em atendimento ao público;
- 2.4 CONSIDERANDO ainda o DECRETO ESTADUAL 687/2020 - 15 DE ABRIL DE 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);
- 2.5 CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;
- 2.6 CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 2.7 CONSIDERANDO que o uso da máscara é essencial para combatermos o vírus COVID-19, como medida de priorizar a saúde pública, a fim de evitarmos um caos de dimensão imensurável e danos irreparáveis;
- 2.8 Entendo por devido, útil e urgente dispensar a licitação com base ainda no artigo 4º, da Lei 13.979/20 que expõe: "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei" (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), § 1º "A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de modo que todas as medidas administrativas e legais estão sendo adotadas."



2.9 Para tanto se faz urgente e preciso a compra do tal produto.

3. OBJETIVO

3.1 O Objetivo com a contratação objeto deste Projeto Básico é proteger os alunos pertencente a Educação do Município de Jacundá, bem como, conter a disseminação do vírus, a fim de se manter a saúde dos mesmos em ordem, uma vez que a sua proliferação, acarretará em consequências drásticas a todos os envolvidos.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

- 4.1 Na cidade de Jacundá já se apresenta, até a presente data, mais de uma dezena de casos confirmados, dessa forma além das demais medidas que estão sendo adotadas, temos ainda que comprar produtos para conter a pandemia.
- 4.2 Diante do grau de perigo do Covid-19 é importante dizer que máscaras de proteção facial possuem uma fundamental importância para evitar a contaminação dos alunos e servidores, diminuindo assim o risco do contágio e proliferação.
- 4.3 Por orientação do Ministério da Educação, é de extrema importância a aquisição deste produto para que a Secretaria de Educação de certa forma possa cumprir com êxito as medidas necessárias para conter a disseminação do Covid-19.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1 Segue abaixo a especificação detalhada dos produtos:

ITEM	OBJETO	Und	Quantidade
1	MASCARAS EM TECIDO	und	30.000

6. CUSTO ESTIMADO

- 6.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 84.990,00 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
- 6.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores da região conforme documentos juntados nos autos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:

Dotação Orçamentária: 2.043

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

8. FUNDAMENTO LEGAL

- 8.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 A modalidade de compra adotada será dispensa de licitação, em virtude da necessidade da urgência dos itens para proteção dos profissionais que desenvolvem as atividades na administração, e tendo em vista a situação de calamidade pública que assola o país, causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). Justifica-se ainda, a dispensa de licitação, uma vez que um processo licitatório autuado numa modalidade de licitação superior, demandaria mais tempo, uma vez que o ente público necessita dos itens urgentemente.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Projeto Básico.
- 9.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- 9.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- 9.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 10.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11. PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 11.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 11.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

- 12.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.
- 12.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:

Rua Jarbas Passarinho, nº 27, Bairro Centro


13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
 - b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PMJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade.

- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 01 de Junho de 2020.



Leila Gonçalves Barbosa
Secretária Municipal de Educação

LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA
PORTARIA Nº 933/2019 - GP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JACUNDÁ - PARÁ

